



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

DECISÃO Nº 100.000.005/2017-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda, registrada sob o CNPJ nº 00.306.597/0070-29, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na SHCN, SQ 409, Bloco "B", PLL, Asa Norte, Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.528/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.074/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.006/2017-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda, registrada sob o CNPJ nº 00.701.282/0001-79, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado no ST SHIN EPP QI 5, Bloco "E" S/N – Lago Norte/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.953/2001, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.076/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.147/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação Reforma requerido pelo senhor JAIR BARCELOS, registrado sob o CPF nº 057.339.101-78, para o exercício de Suinocultura, localizado no Núcleo Rural Taquara, Chácara 04 – Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.159/2002, nos termos do Parecer Técnico nº 50/2015 - GERUR/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.001.958/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de Terminal Rodoviário/ Ponto de Abastecimento, localizado na BR 070, parte do lote 458, Gleba 3, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Ceilândia/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.565/2013, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.052/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.736/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.315/2014. Autuado (a): MITSUO SAKAI. Objeto: Auto de Infração nº 4851/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.737/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.583/2014. Autuado (a): COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS DO DF. Objeto: Auto de Infração nº 4907/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.738/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.883/2014. Autuado (a): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5519/2014. Decisão: Procedência parcial do Auto de infração, mantendo-se as penalidades aplicadas para que o autuado execute novo plantio de acordo com as exigências do Termo de Compromisso nº 005/2013. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.739/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.000.702/2014. Autuado (a): DEX BEM LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4112/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, ressaltando-se que a penalidade de advertência já foi devidamente cumprida. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.740/16- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.511/2015. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 4090/2014. Decisão: Julgar nulo o auto em razão do vício na motivação do ato administrativo.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.741/16- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.782/2014. Autuado (a): CADYDJA MARIA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 5076/2014. Decisão: Julgar improcedente o auto por restar desconfigurada a prática da infração ambiental prevista no artigo 54, incisos I e XX, da Lei Distrital nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.742/16- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.488/2014. Autuado (a): COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4602/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.743/16- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.517/2014. Autuado (a): NORIVAL PEÇANHA DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5314/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência, multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.744/16- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.706/2013. Autuado (a): BONDE PAPO BAR E RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3137/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.745/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.732/2014. Autuado (a): VALDEMAR VALENTIM CENCI. Objeto: Auto de Infração nº 5046/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.746/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.070/2014. Autuado (a): ANDRÉ SANTOS PACHECO. Objeto: Auto de Infração nº 4508/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.747/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.572/2013. Autuado (a): KTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3514/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.748/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.000.243/2014. Autuado (a): MANOEL PEDRO DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 3824/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e interdição parcial relativa à emissão de som ao vivo ou mecânico. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.749/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.425/2014. Autuado (a): CESAR LUIS REUTER. Objeto: Auto de Infração nº 4035/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.750/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.497/2014. Autuado (a): JIRLEIDE ALVES DE MELO. Objeto: Auto de Infração nº 5072/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.751/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.327/2014. Autuado (a): DAMIÃO MANOEL ANUNCIÇÃO DO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 4619/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.752/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.184/2014. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO MINI CHÁCARAS DO LAGO SUL. Objeto: Auto de Infração nº 4139/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.753/16- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.081/2014. Autuado (a): FLÁVIO MINORU WATANABE.  
Objeto: Auto de Infração nº 4621/2014. Decisão: Julgar improcedente o auto por não haver correspondência entre as condutas descritas e os dispositivos legais apontados da Lei Distrital nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.754/16- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.000.299/2014. Autuado (a): MARIA SILVANA PIMENTA. Objeto: Auto de Infração nº 3677/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.755/16- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.739/2013. Autuado (a): ADRIANA CARNEIRO FERREIRA.  
Objeto: Auto de Infração nº 2716/2013. Decisão: Julgar improcedente o auto por não ter praticado a infração descrita no mesmo.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.756/16- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.733/2014. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE RECICLAGEM DE INFORMÁTICA E OUTROS EM GERAL.  
Objeto: Auto de Infração nº 4906/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.757/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.593/2014. Autuado (a): EDVAN NUNES SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 4780/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.758/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.723/2014. Autuado (a): HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA. Objeto: Auto de Infração nº 1428/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.759/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.581/2014. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Objeto: Auto de Infração nº 4909/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.760/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.452/2014. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Objeto: Auto de Infração nº 4206/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.761/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.381/2014. Autuado (a): ANTONIO ORLANDO AMORIM DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 4127/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, declarando extinta a penalidade de multa pelo pagamento, com arquivamento do processo.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.762/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.848/2014. Autuado (a): HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 2691/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.763/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.346/2014. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Objeto: Auto de Infração nº 5043/2006. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.764/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.789/2014. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 5344/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.765/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.805/2014. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 4913/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.766/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.150/2014. Autuado (a): SEBASTIÃO ALVES BARBOSA. Objeto: Auto de Infração nº 4260/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.767/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.072/2014. Autuado (a): IVAN FRANCISCO DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 4125/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa, advertência, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.768/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.418/2014. Autuado (a): RAIMUNDO CORDEIRO DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 4987/2014 Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência, multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.769/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.701/2014. Autuado (a): JASILDO ALMEIDA PEREIRA.  
Objeto: Auto de Infração nº 4211/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.770/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.950/2014. Autuado (a): JOSENILSON SOUZA DOS SANTOS.  
Objeto: Auto de Infração nº 4439/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.771/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.331/2014. Autuado (a): ADEMAR MOREIRA DA SILVA.  
Objeto: Auto de Infração nº 4104/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.772/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.437/2014. Autuado (a): SÃO JORGE AUTO POSTO LTDA.  
Objeto: Auto de Infração nº 5130/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.773/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.159/2014. Autuado (a): URBANO BATISTA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4504/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.774/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.146/2014. Autuado (a): QUINTINO MARCIANO DE SANTANA. Objeto: Auto de Infração nº 4641/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.775/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.231/2014. Autuado (a): REGINALDO RODRIGUES CARVALHO. Objeto: Auto de Infração nº 4256/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.776/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.803/2014. Autuado (a): HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 4917/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.777/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.347/2014. Autuado (a): FREDERICO LADISSERIE LIMA LTDA (LAVA JATO PIT STOP). Objeto: Auto de Infração nº 4821/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.778/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.520/2014. Autuado (a): WALKER RODRIGUES FLEMING. Objeto: Auto de Infração nº 5313/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de apreensão e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.779/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.998/2014. Autuado (a): MS GESSOS E PRÉ-MOLDADOS ME. Objeto: Auto de Infração nº 4536/2014. Decisão: Procedência parcial do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.780/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.591/2014. Autuado (a): LB 12 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4210/2014. Decisão: Julgar improcedente o auto por ausência de materialidade da infração.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.781/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.841/2014. Autuado (a): FLAVIO DE OLIVEIRA STUTZ E MARCIA SILVA DA MATA STUTZ. Objeto: Auto de Infração nº 2680/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 17 de janeiro de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.782/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.398/2014. Autuado (a): SILVIO PERINI ZAMBONI. Objeto: Auto de Infração nº 4119/2014. Decisão: Julgar nulo o auto em razão de erro na indicação da autoria da infração administrativa ambiental, sendo necessário novo procedimento fiscalizatório, uma vez que restou caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.783/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.328/2014. Autuado (a): CARLOS HENRIQUE CARDOSO. Objeto: Auto de Infração nº 4443/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.784/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.320/2014. Autuado (a): REINALDO PIO TEIXEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 4630/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.785/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.154/2014. Autuado (a): NAIR HIROKO KURODA (AGROFLORA KURODA LTDA). Objeto: Auto de Infração nº 4534/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente